

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026-CMLB
Processo Administrativo N.º 012/2026 -CMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, S&S CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.025.801/0001-93, estabelecida na Rua Tomar Tajra, 766, sala 8, Ed. Joao Moura, Joquei, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso m, "e" da Lei Federal N.º 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços especializado de consultoria para implementação de sistema de controle interno com locação de software exclusivo, para suprir necessidade da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026, Processo Administrativo n.º 012/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;





III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os

serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência; .

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que

se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive

impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de até 31/12/2026, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei n' 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Mensal R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL DE R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO



17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

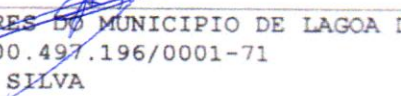
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 28 de Janeiro de 2026.

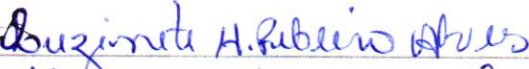

CONTRATANTE:


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
CNPJ/MF sob o n.º 00.497.196/0001-71
DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente

CONTRATADA:


S&S CONSULTORIA EM GESTÃO
CNPJ sob o n.º 29.025.901/0001-93
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

01  CPF 923.458.753-72
02  CPF 076.003.493-10

Id:13B5C8AD0888519C


 PREFEITURA DE
Paulistana
 Orgulho da nossa gente!

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 008/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTANA-PI, E SUAS UNIDADES VINCULADAS EM CONFORMIDADE COM A RDC 222/2018-ANVISA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI.

CONTRATADO: ARNON SANTOS BERNARDES.

CNPJ: 20.451.012/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Senador Helvídio Nunes, nº 3267, Junco, Picos, Piauí.

VALOR MENSAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/02/2026.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a pessoa jurídica, ARNON SANTOS BERNARDES, CNPJ nº 20.451.012/0001-40, firmam o presente TERMO DE CONVALIDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO

1. Que foi celebrado o Contrato nº 008/2025, firmado em 07 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTANA-PI, E SUAS UNIDADES VINCULADAS EM CONFORMIDADE COM A RDC 222/2018-ANVISA.
2. Que, por uma falha formal, a publicação do referido Extrato de Contrato, que deveria ter ocorrido em fevereiro de 2025, ocorreu apenas em março de 2026;
3. Que a ausência da publicação tempestiva configura um vício meramente formal, não afetando a eficácia do contrato nem o equilíbrio contratual entre as partes;
4. Que a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), em seu artigo 55, admite a convalidação de atos administrativos quando o vício for sanável e não houver prejuízo aos administrados;
5. Que o princípio da continuidade dos serviços públicos e o interesse público na manutenção da execução do contrato justificam a regularização administrativa da situação.

RESOLVE

Fica convalidado o extrato do Contrato nº 008/2025, firmado entre as partes, reconhecendo-se a sua plena validade e eficácia jurídica desde 07 de fevereiro de 2025, data de sua assinatura, considerando-se regularizada a publicação tardia ora realizada.

Id:05D511F961244COC


 PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
 CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 - CPL/PMMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ nº 06.554.018/0001-11)

CONTRATADA: C.M.G.MELO - ME, (CNPJ) nº 03.774.522/0001-39)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

VALOR GLOBAL: R\$ 61.234,50 (sessenta e um mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2026

 MARCELO TOLEDO LAURINI
 Prefeito Municipal

Id:07385771BEAE4EE4


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALEGRETE DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI

CONTRATADA: KLEBER LIRA E SILVA 06059188486, CNPJ Nº 45.641.430/0001-20.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE MÚSICA, BEM COMO INSTRUTORIA AS BANDAS MARCIAL E FANFARRA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI.

VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FME, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, ALTERAÇÕES.

VIGÊNCIA: POR 01 (UM) ANO.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

 MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
 MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56D5334D64C81


 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.º 012/2026-CMLB
 Processo Administrativo Nº.º 012/2026 -CMLB
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.º 007/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º29-Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, S&S CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.025.801/0001-93, estabelecida na Rua Tomar Tajra, 766, sala 8, Ed. Joao Moura, Joquei, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso m, "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços especializado de consultoria para implementação de sistema de controle interno com locação de software exclusivo, para suprir necessidade da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de até 31/12/2026, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
 C/As. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
 Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
 Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Mensal R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL DE R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil quinhentos reais).

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 05 de Janeiro de 2026.